



CE). Advogado: Francisco Nandoval Alves Loiola (OAB: 40087/CE). Impetrado: J. de D. do 2 J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de F.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Intime-se a parte impetrante, via DJe, cientificando-a da inclusão do presente habeas corpus, na pauta de julgamento da sessão do dia 06/04/2022, facultando-lhe a apresentação de sustentação oral na sessão. Estando a defesa apta a realizar sustentação oral, nos termos do Art. 119 do RITJCE, deve a impetrante requerer inscrição, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior ao da sessão requerida, por meio dos e-mails: camcrim2@tjce.jus.br e anaamelia.oliveira@tjce.jus.br, e utilizar a ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, conforme a Resolução 10/2020, publicada no DJ/CE do dia 05/11/2020. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de março de 2022. DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO Relator

Total de feitos: 3

TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0623270-93.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Luis Carlos Alencar de Bessa. Paciente: Robson de Lima Gondim. Advogado: Luís Carlos Alencar de Bessa (OAB: 14126/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, considerando que o pedido se encontra prejudicado, uma vez que superado o pretense ato de coação ilegal, deixo de conhecer da presente ordem, com esteio no art. 659 do Código de Processo Penal, c/c os arts. 258 e 76, inc. XIV, ambos do Regimento Interno deste Sodalício. Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Fortaleza, 29 de março de 2022. Des. Antônio Pádua Silva Relator

0624264-24.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Cíntia Emanuela Daniel Alves. Paciente: Olanir Gama da Silva. Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB: 36138/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela causídica constituída pelo ora paciente, para que surta seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito, agindo assim com esteio no art. 76, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Proceda a secretaria a juntada de cópia da presente decisão aos autos do habeas corpus n. 0624549-17.2022.8.06.0000. Cientifique-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Após o decurso do prazo recursal, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. JUIZ CONVOCADO FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 438/2022 Relator

Total de feitos: 2

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08 DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, EM 16 DE MARÇO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Antônio Pádua Silva. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior – Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622255-89.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MERUOCA. Impetrantes: Advs. Jéssica Olívia Dias Frota e Ênio Magno Araújo Rodrigues Filho. Paciente: Crisluan Rocha Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623043-06.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Impetrante: Adva. Maria Geanne Barros de Carvalho. Paciente: Antônio Erivan Oliveira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621245-10.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE. Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa. Paciente: Maria Olivaniide Felipe da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622689-78.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE. Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa. Paciente: Symbá Lucas Valério de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620502-97.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIRÉ. Impetrante: Adv. Charles Antônio Ximenes de Paiva. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638787-75.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrante: Adva. Tamyllys Adhellely Souza Tomaz. Paciente: Micael Nascimento Gomes. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME 0246743-44.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Erivelton Santos de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620871-91.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CROATÁ. Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira. Paciente: Natanael Ribeiro de Sousa dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621323-04.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CANINDÉ. Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco. Paciente: Antônio Isidinho Oliveira Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com a expedição de ofício à PEFOCE, ex officio, determinando o envio ao Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé, no prazo de 05(cinco) dias, dos laudos periciais referentes à Ação Penal nº 0050957-60.2021.8.06.0055, que fazem referência ao IP 432-239/2021, tudo nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621594-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrantes: Adv. Francisco Lucas Monte Celestino e Francisco Wellington Alves Vasconcelos. Paciente: José Valderi Monteiro Filho. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622191-79.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Raimundo Rocha de Sousa Júnior. Paciente: Guilherme Henrique Chaves da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636978-50.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Marcos Antônio Pereira Luz. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638863-02.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE ICAPUÍ. Impetrante: Adv. José Augusto Neto. Paciente: Luís Diego Reinaldo dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao Juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620446-64.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Eduardo Neves da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620881-38.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE GUAIÚBA. Impetrante: Adv. Raimundo Herbeson Peroba Tavares. Paciente: Antônio Gomes de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente, de ofício, para determinar a realização de audiência de custódia no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620960-17.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Vanderson dos Santos Rodrigues. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620998-29.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI. Impetrantes: Adv. Gustavo Fernandes Schisler e Yuri Damasceno Porto. Paciente: Eric Bezerra Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621411-42.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Ricardo Bento de Carvalho. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente, de ofício, para determinar que a autoridade impetrada reavalie a necessidade de medidas cautelares impostas ao paciente no prazo de 10 (dez) dias e, ainda, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621418-34.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS. Impetrante: Adv. Áthila Bezerra da Silva. Paciente: João Henrique Saraiva Cavalcante. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem de celeridade na expedição de guia de execução provisória e remessa do Recurso de Apelação a esta Corte, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622256-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisco Fernando Castro Saraiva Leão. Paciente: Paulo Henrique Pereira de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem, concedendo-a parcialmente, de ofício, para determinar ao Colegiado impetrado que reavalie a situação prisional do paciente nos termos do parágrafo único do Art. 316 do CPP, tudo em conformidade com o voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622693-18.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Jéssica Maria Rodrigues de Lima. Paciente: Pedro Henrique de Oliveira Batista. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs.



Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, quanto ao pedido subsidiário, deferindo a liberdade provisória ao paciente mediante a aplicação de medidas cautelares previstas, no Art. 319, incisos I, II, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622694-03.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Adv. Samir David Ferreira e Silva. Paciente: Pedro Henrique de Oliveira Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Denis dos Santos Soares. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação de celeridade no sentido de adotar providências urgentes para realização do exame criminológico, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622779-86.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MISSÃO VELHA. Impetrante: Adv. João Bruno Tavares Lacerda. Paciente: Josué Melo Martins. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente na extensão conhecida, para determinar à autoridade impetrada que reavalie a situação prisional do paciente, nos termos do parágrafo único do Art. 316 do CPP, tudo em conformidade com o voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622784-11.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI. Impetrante: Adv. Alexandre Marques da Costa Lima. Paciente: Jussié Amaral de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622493-11.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Antônio José Gomes da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622728-75.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. José Amilton Soares Cavalcante e Daniela Fernandes da Silva. Pacientes: Francisco de Assis Oliveira Ribeiro e Reginaldo Dias da Luz. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, para revogar as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos IV, V e IX do Código de Processo Penal, permanecendo unicamente a prevista no inciso I, do mesmo dispositivo legal, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623007-61.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO. Impetrante: Adv. Francisco Nardeli Macedo Campos. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623204-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisco Fernando Castro Saraiva Leão. Paciente: Francisco Chagas Neto. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623293-39.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrante: Adv. João Olivardo Mendes. Paciente: Francisco Danilo do Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623330-66.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Lucas Brendo Correia Bezerra e Tancredo de Lima Araújo. Paciente: Amauri dos Santos de Paula. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0118475-11.2016.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Tatiana Lioça Jurema. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, tudo nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000032-93.2014.8.06.0188 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Recorrente: Francisco Edilson Pereira Nobre. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, declarando nula a decisão de pronúncia, devendo os autos retornarem ao Juízo primevo para a devida retomada do trâmite processual, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0010559-94.2019.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0003176-65.2019.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0004653-10.2015.8.06.0153 DA COMARCA DE IGUAU. Apelante: Manoel Gonçalves de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso, declarando extinta a punibilidade do apelante, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0223913-84.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Gerson de Souza da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor:



Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0010667-16.2018.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: José Felipe Sousa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, redimensionando *ex officio* a pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0007237-39.2017.8.06.0134 DA COMARCA DE NOVO ORIENTE. Apelante: Renildo Ferreira Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistentes: Maria Lúcia de Oliveira e Maria Moreira Alexandre. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando apenas a pena pecuniária, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0036213-62.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Leonardo Nogueira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0170144-98.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ademir Cavalcante Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0035185-35.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Jefferson Bruno Araújo Correia e Lindemberg Salvino de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0000331-84.2018.8.06.0041 DA COMARCA DE AURORA. Apelantes: Segredo de Justiça. Advogado: Helliosman Leite da Silva

Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0010166-30.2021.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA. Apelantes: Francisco Venâncio da Silva e Francisca Gouveia de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do apelo interposto por Francisco Venâncio da Silva, para negar-lhe provimento e, conheceu parcialmente do recurso de Francisca Gouveia de Oliveira, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, reformando *ex officio*, a pena dos apelantes, bem como procedeu a extensão da presente decisão ao corréu Cristovam da Costa Prazeres, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0051075-33.2020.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI. Apelante: Nilson Rodrigues Barbosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0202084-13.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Hillary da Costa de Alcântara. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0002021-53.2019.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA. Apelante: Antônio Wagner Duarte da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0003653-62.2014.8.06.0103 DA COMARCA DE ITAPIÚNA. Apelante: José Lailson Epifanio Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0202550-07.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Anderson Paulo Rocha e Lucas Emanuel Sousa Amaro. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0001359-42.2014.8.06.0069 DA COMARCA DE COREAÚ. Apelante: Clésio Pereira Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, diante de sua intempestividade, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME 0004070-45.2016.8.06.0038 DA COMARCA DE ARARIPE. Apelante: Estado do Ceará. Apelada: Nayana de Alencar Andrade - Defensora dativa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto pelo Estado do Ceará, para dar-lhe provimento, modificando a sentença recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0037296-65.2013.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Recorrente: Antônio Bruno Barros Gomes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Franciso Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto



do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005662-23.2019.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Recorrente: Segredo de Justiça. Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011111-72.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Jairo dos Santos Telemaco Júnior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007460-89.2017.8.06.0134 DA COMARCA DE NOVO ORIENTE. Recorrentes: Paulo Henrique Carlos Araújo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004012-54.2019.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistentes: Régio Freire Melo e Patrícia Moura Melo. Recorrido: Renilson Garcia Araújo Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0073429-14.2007.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Francisco Benedito Pereira de Almeida. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006442-16.2019.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Recorrente: Adriano Alves de Freitas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, ratificando-se a prisão cautelar do pronunciado, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0050448-05.2020.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Joaquim Holanda Cruz. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com recomendação ao Juízo *a quo*, que proceda a intimação da parte apelada, vítima, a fim de informar se ainda persistem as circunstâncias que autorizaram a imposição das medidas protetivas de urgência, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0127532-53.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Edinaldo Teixeira de Oliveira e Francisca Camila de Aquino. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, com afastamento da valoração negativa dos motivos e consequências do crime, mas mantendo a pena reclusiva nos mesmos patamares fixados na sentença e somente alterando a pena de multa, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0104901-81.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Luísa Janaina Gomes Sarmento e José Armando dos Santos Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, em sede preliminar e, ex officio, declarou extinta a punibilidade do apelante José Armando dos Santos Filho pela incidência da prescrição, em relação ao crime de receptação, e quanto ao delito remanescente (roubo majorado), conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0016606-03.2017.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ. Apelantes: Antônio Fernando Sousa Farias, Edmilson Bruno Mariano da Silva e Cleylton Moreira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0016308-67.2017.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAPIPOCA. Apelantes: José Odair Ferreira de Sousa e Maria Edileuza Magalhães Pinto. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para negar-lhes provimento, mas alterando, de ofício, o regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0380398-64.2010.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Wilkson Pereira dos Anjos e Uanderson Santos Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, redimensionando as sanções privativas de liberdade dos apelantes, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0014644-68.2018.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI. Apelante: Edinaldo Costa Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0021155-37.2017.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA. Apelantes: Antônio Danilo Oliveira Pinho e Luiz Miguel Ferreira da Silva Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0169383-



38.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Elias Chaves Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Franciso Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0155588-28.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Jefferson Silva Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0157614-96.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Paulo Sérgio Nogueira de Sousa Júnior e Abraão Abdala Martins Magalhães. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, alterando o *quantum* utilizado na terceira fase dosimétrica, redimensionando a pena imposta aos apelantes para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, além do pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0184141-56.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Jorge Ciriaco da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com redimensionamento da pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0066786-30.2016.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Francisco Tiago Brito. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com o reconhecimento, de ofício, da extinção de punibilidade do apelante, em razão da prescrição da pretensão punitiva intercorrente, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0022016-69.2018.8.06.0164 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Apelantes: Wildenilson Uchoa Rodrigues e Wildison Uchoa Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0172837-26.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Leonardo Forte da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, declarando, ex officio, extinta a punibilidade do recorrente pela incidência da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0041332-82.2015.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelantes: Mirtes Coelho Costa e Rejane Maria Alves Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0051482-49.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Francisco Lucas da Silva Couto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, fixando a pena do apelante em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, modificando, de ofício, o regime inicial para o aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0043077-21.2013.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Davi Jordan de Brito Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para reduzir a pena aplicada ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0227791-17.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: José Maicon Alencar Monte e Paulo Rudes Tores de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0124438-29.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: José Almir Pereira Lima Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena imposta ao apelante para 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 02 (dois) dias de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa, alterando, em consequência, o regime inicial de cumprimento da pena para o semiaberto, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0099511-59.2015.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelantes: Carlos Júnior da Silva Moura e João Neto Paixão da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhe parcial provimento ao interposto por João Neto Paixão da Silva, e quanto ao ofertado por Carlos Júnior da Silva Moura, deu-lhe provimento, declarando, ex officio, extinta a punibilidade dos recorrentes pela incidência da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0038860-64.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: José Carlos Oliveira Monteiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com redimensionamento da pena imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0052347-10.2020.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Vitória Lima Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0050949-72.2020.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Apelante: Antônia Isabel Ferreira Miranda. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0134915-77.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Wanderson Saraiva da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0251845-47.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Marcondes Rodrigues Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, alterando, de ofício, o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0247069-04.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Fabrício de Andrade Guedes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0204105-59.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco de Assis Oliveira dos Santos Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0070470-89.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Alessandra dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0264594-96.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Claudiana Pereira de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0012476-66.2016.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA. Apelante: Francisco Erbenildo Coelho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, declarou preliminarmente, e ex officio, extinta a punibilidade do apelante pela incidência da prescrição, no que concerne ao crime de falsa identidade, e quanto ao delito remanescente (art. 155 do Código Penal), conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0258559-23.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Assistente: Segredo de Justiça. Advogado: Carlos Augusto Goes Mota. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0172901-02.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Douglas Alves Barros da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, estabelecendo o regime inicial semiaberto ao apelante, bem como determinando que ele aguarde o julgamento de seus recursos em estabelecimento adequado ao regime intermediário ora estabelecido, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0051411-97.2020.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: José Reginaldo Silva de Abreu. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministério Público em sede de contrarrazões recursais, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0254478-31.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Marcos Antônio de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0045659-75.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco



Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0005364-76.2014.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ. Apelante: Raphaniel Breno Vieira Franco. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0013372-86.2011.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Fernando Caio Candeia Miná e Marcus Fabiano Costa da Silva. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0048681-21.2016.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Apelante: Leandro Martins de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com o reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva em relação aos crimes de furto qualificado e corrupção de menores, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0013635-54.2016.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA. Apelantes: Natanael de Oliveira Rodrigues e Francisco Diego Cavalcante de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, com o redimensionamento da pena de multa imposta ao réu Francisco Diego Cavalcante de Oliveira, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010035-97.2018.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA. Apelante: Márcio Costa Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0011925-16.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Weyne Felix Parente Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0133978-04.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Abimael Moura dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0127933-47.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Walnir Graça Ferreira. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0136187-77.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Evanilton de Sousa Antunes Augusto. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0789265-39.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Elis Regina Ângelo da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0132361-09.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelada: Jaqueline Paulo Aguiar. Apelado: Thiago Henrique de França Mata. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar provimento ao interposto pelo Ministério Público, e quanto ao ofertado pela defesa da acusada Jaqueline Paulo Aguiar, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0128522-73.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Tales de Freitas Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, absolvendo o apelante do delito de tentativa de lesão corporal e, por consequência, readequar a dosimetria da pena, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0262899-10.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Francisco Cosmo Saldanha Almeida da Silva e Francisco Kennedy Bezerra Leodório Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos, para na extensão conhecida, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0772528-58.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: João Adson Magalhães de Sousa e Fábio Júnior de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que o



processo nº 0002470-60.2016.8.06.0079/50001, de sua relatoria, foi retirado de mesa e adiado para a sessão do dia 30/3/2022. Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo foram retirados de mesa os processos da pauta nº 8/2022, para mudança de revisor, restando adiados para a sessão do dia 23/3/2022, com exceção da Apelação Crime nº 0152520-41.2016.8.06.0001, que foi adiada para a sessão do dia 30/3/2022. Da relatoria da Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana foi retirado de pauta o Habeas Corpus nº 0638014-30.2021.8.06.0000, assim como os processos remanescentes da pauta nº 7/2022 e processos constantes da pauta nº 8/2022, com o fim de republicação após transferência para a relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h51min (dezesseis horas e cinquenta e um minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

TJCEXEXE - Recursos e Seções Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0063226-12.2015.8.06.0001 **Agravo de Execução Penal.** Agravante: José Caio Siqueira Queiroz. Advogado: Marcos Fonseca de Almeida (OAB: 37550/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. EMENTA AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO DOMICILIAR SOB MONITORAMENTO ELETRÔNICO. AGRAVANTE NÃO SE ENCAIXA NAS SITUAÇÕES LEGAIS OU JURISPRUDENCIAIS. JUÍZO A QUO SOLICITOU EXAME CRIMINOLÓGICO PARA DECISÃO SOBRE PROGRESSÃO PARA REGIME ABERTO. Em análise aos autos principais, nota-se que houve alteração da situação fática, na medida em que, em 11 de setembro de 2021 (consoante relatório de situação processual executória de Mov. 39), implementou-se o requisito temporal para progressão para regime aberto. Em Mov. 97, no recente dia 10 de fevereiro de 2022, o Juízo a quo determinou a realização de exame criminológico para aferição do cumprimento do requisito subjetivo para progressão de regime. Não pugnou o Agravante estar em alojamento conjunto com presos do regime fechado ou tendo seus direitos próprios do regime cerceados, o que atrairia a aplicação da Súmula n. 56 do Supremo Tribunal Federal. Na hipótese, em 11 de fevereiro de 2022 (Mov. 91), a direção do estabelecimento prisional no qual se encontra o Agravante recolhido informou que a solicitação de realização exame criminológico foi encaminhada para cumprimento, de modo que, evitando-se a supressão de instância, se deve aguardar a sobrevida aos autos desse exame e a decisão do Juízo de primeiro grau a respeito da progressão para regime aberto. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em conhecer do agravo em execução penal, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 01 de março de 2022. DES. HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA Relator

Total de feitos: 1

TJCEXEXE - Recursos e Seções Criminais EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

8004504-33.2021.8.06.0001 **Agravo de Execução Penal.** Agravante: Yago Steferson Alves dos Santos. Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB: 17301/CE). Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite (OAB: 21128/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA QUANTO À RENOVAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM PRESÍDIO FEDERAL. DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA. QUESTÃO RELACIONADA AO FATO DE QUE O ESTADO DO CEARÁ DISPÕE, ATUALMENTE, DE UNIDADE PRISIONAL DE SEGURANÇA MÁXIMA NÃO EXAMINADA PELO JUÍZO DE 1º GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE COGNOSCÍVEL, IMPROVIDO. Determinação para que o Juízo de 1º Grau examine, com a maior brevidade possível, a questão, levantada pelo Agravante, no sentido de que o Estado do Ceará dispõe, atualmente, de unidade prisional de segurança máxima, de maneira que não mais subsiste o argumento de ausência estrutural de segurança para presos considerados de alta periculosidade (fls. 30). 1. O STJ já decidiu que, persistindo os motivos que ensejaram a transferência do preso para o presídio federal de segurança máxima e estando a decisão que concede a prorrogação devidamente fundamentada, não há falar em ilegalidade da medida (STJ, RHC 130518/GO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, julgamento em 04.08.2020, DJe 12.08.2020) e que a Lei n. 11.671/2008 não estabeleceu qualquer limite temporal para a renovação de permanência do preso em estabelecimento penal federal de segurança máxima. (RHC 44.915/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 10/02/2015). Tal entendimento não foi alterado pela superveniência da Lei n. 13.964/2019, em vigor desde 23 de janeiro de 2020, na medida em que, ao modificar a redação do art. 10 da Lei 11.671/2008, estendeu o prazo inicial de permanência do preso em presídio federal de 360 (trezentos e sessenta) dias para 3 (três) anos, sem, contudo, estipular limite de renovação, pois fala em possibilidade de renovação por iguais períodos, no plural (STJ, RHC 130518/GO, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 5ª Turma, julgamento em 04.08.2020, DJe 12.08.2020). 2. Na espécie, o Juiz a quo justificou, adequadamente, o deferimento do pedido, formulado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, de renovação da permanência do Agravante em Unidade Penal Federal, asseverando que os motivos que fundamentam o pedido de renovação da permanência do recuperando em estabelecimento penal federal se justificam, pois o Estado do Ceará não dispõe de unidade prisional de segurança máxima que acolha presos ditos pelo sistema prisional como de alta periculosidade e liderança, característica suficiente a colocar em risco a tranquilidade do sistema prisional local e a contribuir para com a não eficiência dos mecanismos disponíveis de segurança pública, em prejuízo de nossa sociedade, persistindo, ainda, destaque, os motivos que ensejaram a transferência do apenado supracitado, em data pretérita. Ademais, registro que é de interesse